

L E I      N º      1 4 1 1

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CON-  
CEDER DESCONTO SOBRE IMPOSTOS E TA-  
XAS EM ATRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na conformidade do art. 102 da Lei Orgânica do Município, o desconto de 50,00% (Cinquenta por cento) sobre os impostos e taxas com vencimento até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, o contribuinte guitará seu débito de uma só vez, inclusive os débitos do exercício de 1993.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os prazos para recolhimento dos tributos mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 03 de fevereiro de 1993.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Executivo